

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 80

Março - 2016

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

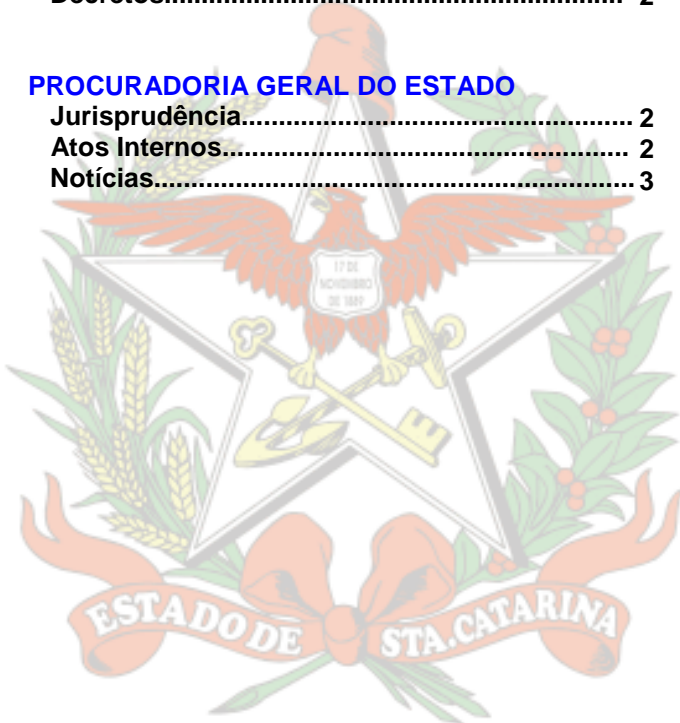
Decretos..... 2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência..... 2

Atos Internos..... 2

Notícias..... 3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Decretos***Decreto Nº 577, de 28 de janeiro de 2016**

Altera o Decreto nº 311, de 2011, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos nos órgãos e entidades da administração pública estadual e estabelece outras providências.

Decreto Nº 583, de 3 de fevereiro de 2016

Altera o art. 23 do Decreto nº 3.271, de 2010, que dispõe sobre a racionalização da utilização dos recursos de energia elétrica no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual e estabelece outras providências.

Decreto Nº 607, de 22 de fevereiro de 2016

Altera o art. 2º do Decreto nº 819, de 2007, que dispõe sobre o Programa de Adimplência Geral (PAG) e regulamenta o Programa de Incentivo à Cobrança da Dívida Ativa do Estado, instituído pela Lei nº 9.429, de 8 de janeiro de 1994.

Decreto Nº 612, de 22 de fevereiro de 2016

Regulamenta a Lei nº 16.494, de 2014, que institui o Dia Estadual de Prevenção e Informação sobre Esclerose Múltipla.

Decreto Nº 619, de 23 de fevereiro de 2016

Regulamenta a Lei Complementar nº 527, de 2010, que estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual.

Instrução Normativa Nº 0001/2016/GGG

Estabelece o calendário de processamento da folha de pagamento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para o ano de 2016 e adota outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA****Recurso Especial Nº 1565429 – SE**

Relator: Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma

Publicação: 4 de fevereiro de 2016

Ementa: Administrativo. Servidor público. Professora da UFS. Pretendida acumulação com o cargo de administradora na DPU. Jornada semanal superior a 60 (sessenta horas). Ausência de direito líquido e certo.

1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado pela recorrida, com o fim de garantir seu alegado direito de acumular os cargos atualmente ocupados de Administradora na Defensoria Pública da União e de Professora Substituta na Universidade Federal de Sergipe, conforme aprovação em concurso público de provas e títulos.

2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça reconheceu a impossibilidade de cumulação de cargos de profissionais da área de saúde quando a jornada de trabalho superar 60 horas semanais. Isso porque, apesar de a Constituição Federal permitir a acumulação de dois cargos públicos privativos dos profissionais de saúde, deve haver, além da compatibilidade de horários, observância ao princípio

constitucional da eficiência, o que significa que o servidor deve gozar de boas condições físicas e mentais para exercer suas atribuições.

3. Recurso Especial provido.

ATOS INTERNOS**Portaria PGE/GAB Nº 07, de 12 de fevereiro de 2016**

Designa o Procurador do Estado Ezequiel Pires para exercer suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica no Escritório da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2018.

Portaria PGE/GAB Nº 05, de 29 de janeiro de 2016

Aprova o Regulamento da edição de 2016 da Revista da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, que acompanha a presente Portaria.

Regulamento da Revista da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina:

A Comissão Editorial da Revista da Procuradoria Geral do Estado, designada pela Portaria PGE/GAB nº 01/2016, de 13 de janeiro de 2016, no uso de suas atribuições, institui o presente regulamento para permitir a edição e a publicação do exemplar do ano de 2016.

I - Objetivo da revista

1. A edição 2016 da Revista da Procuradoria Geral do Estado visa divulgar os trabalhos da instituição e as atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Estado de Santa Catarina. Nesse sentido pretende-se compilar estudos com temas de interesse da advocacia pública para propiciar aos interessados um melhor entendimento da defesa do interesse público promovida pela Procuradoria Geral do Estado.

1.1. A revista será publicada em meio físico, mas também poderá ser desenvolvida para acesso em meio eletrônico.

1.2. Não sendo criada uma versão eletrônica da revista, uma cópia será disponibilizada em formato ".pdf" (portable document format) no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.sc.gov.br).

1.3. A revista será divulgada prioritariamente para os órgãos que integram o Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, regulamentado pelo Decreto n.º 724, de 18 de outubro de 2007 e Procuradorias Gerais dos entes federados.

II - Forma

2. A revista será dividida em três seções, conforme segue;

2.1. Artigos:

2.1.1. Os artigos podem ter por base estudos, petições, pareceres, monografias, teses e dissertações;

2.2. Estudos de casos:

2.2.1. Na seção estudos de casos serão aceitas experiências de vitórias judiciais e administrativas;

2.3. Estatísticas:

2.3.1. Números que traduzem a atividade da Procuradoria Geral do Estado e de seu corpo funcional.

3. Seções poderão ser incluídas ou excluídas, a critério da Comissão Editorial. III - Chamamento de trabalhos

4. Os trabalhos podem ser assinados por até 2 (dois) autores;

5. Os trabalhos serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da instituição Procuradoria Geral do Estado ou da Comissão Editorial;

6. A publicação dos trabalhos não é remunerada, sendo permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte;

7. O envio de trabalhos não garante a sua publicação, a critério da Comissão Editorial;

8. Os trabalhos deverão ser apresentados dentro do seguinte padrão:

8.1. Mínimo de 10 e máximo de 30 páginas;

8.2. Nome do(s) autor(res), com titulação, ocupação profissional e a instituição a qual o(s) autor(res) é(são) vinculado(s);

- 8.3. A4, posição vertical, .doc);
 8.4. Fonte times new roman;
 8.5. Tamanho 12;
 8.6. Alinhamento justificado; 8.7. Sem separação de sílabas;
 8.8. Parágrafo (zero pontos antes e zero pontos depois);
 8.9. Espaçamento dois entre linhas;
 8.10. Numeração de páginas, incluindo a primeira;
 8.11. Citações conforme regras da ABNT;
 8.12. Língua portuguesa.
9. Os trabalhos que estiverem em conformidade com as regras exigidas pelo presente regulamento devem ser encaminhados ao endereço eletrônico revistapge@pge.sc.gov.br, assunto: REVISTA PGE - artigo, até o dia 31 de maio de 2106.
10. Não é facultado ao(s) autor(res) impedir a publicação do artigo, após o encaminhamento na forma do item anterior (9);
11. Os interessados em apresentar trabalhos devem manifestar sua intenção por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico revistapge@pge.sc.gov.br, assunto: REVISTA PGE - artigo, prioritariamente, até 29 de fevereiro de 2016. 12. A publicação do presente Regulamento dar-se-á por meio de email encaminhado aos Procuradores do Estado, conforme cadastro da Gerência de Tecnologia da Informação da PGE.
13. Os trabalhos apresentados podem, para fins de editoração, sofrer adaptação.
14. O(s) autor(res) é(são) responsável(eis) por qualquer infração a direito autorais.
- IV - Disposições finais
15. A revista conterá ficha de catalogação e à mesma será atribuída o ISSN - International Standard Serial Number.
16. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Editorial.
17. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação (item 12).

NOTÍCIAS

Ajuizado mandado de segurança contra juros abusivos da União

Por determinação do governador Raimundo Colombo, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) ajuizou, na sexta-feira, 19/2, mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal contra autoridades federais, questionando o método utilizado pelo Ministério da Fazenda no recálculo da dívida pública de Santa Catarina com a União.

Estudos da PGE e da Secretaria Estadual da Fazenda concluíram que, legalmente, não deveria utilizar-se a taxa Selic Capitalizada (juro sobre juro) para calcular o valor do débito. Mas, sim, a Selic Simples, utilizada para atualizações de valores judiciais. A aplicação de uma ou outra taxa pode significar que o Estado já quitou a dívida com a União ou que ainda deve R\$ 8 bilhões.

O mandado de segurança, com pedido de liminar, tem dois objetivos principais. Em primeiro lugar, impedir que a União continue no propósito de obrigar o Estado de Santa Catarina a assinar o refinanciamento da dívida utilizando a taxa Selic Capitalizada, em desacordo com a legislação.

Por outro lado, busca-se que o ente federativo se abstenha de impor qualquer sanção ao Estado pelo fato de não assinar um novo contrato, como o bloqueio no repasse de recursos federais, o que prejudicaria a gestão pública estadual.

Indexadores sofrem alterações

O caso remonta a 1998, quando a União e Estado de Santa Catarina firmaram contrato de refinanciamento da dívida pública catarinense vigente à época: R\$ 4 bilhões. Com o passar dos anos, os critérios de indexação definidos na década de 90 se distanciaram da realidade macroeconômica do país, o que onerou em demasia a posição assumida pelo devedor.

O ano de 2011 serve como exemplo: a taxa Selic foi de 10% e a atualização monetária acrescida de juros do contrato com o Estado variou entre 18% e 21%. Para se ter uma idéia, a dívida de Santa Catarina originalmente de R\$ 4 bilhões e cujo pagamento até 2015 foi de R\$ 13 bilhões, ainda teria um saldo devedor de R\$ 8 bilhões.

Para corrigir essas distorções, em 2014, o Congresso Nacional aprovou, e a Presidência da República sancionou, a

Lei Complementar Nº 148, com o objetivo de tornar viável o pagamento das dívidas de estados e municípios.

Buscando reduzir os débitos, foram alterados os indexadores do contrato e se estabeleceu um desconto a ser aplicado sobre o saldo devedor, cujo cálculo deveria ser com base na Selic Simples. A mesma lei determinou que a União e os estados deveriam assinar contrato com a repactuação dos valores das dívidas até 31 de janeiro de 2016.

Em 29 de dezembro de 2015, a Presidência da República editou o Decreto Nº 8.616 para regulamentar a Lei Complementar Nº 148/2014. Nele, para o recálculo das dívidas dos estados, é determinada a utilização da Selic Capitalizada (juro sobre juro), em desacordo com a legislação, segundo avaliação técnica da PGE e da Secretaria Estadual da Fazenda.

"É, no mínimo, lastimável constatar que a União, agindo como verdadeiro banco privado, alavanque recursos para si no mercado financeiro com taxas infinitamente menores do que as exigidas de seus devedores públicos, como os estados", afirma o procurador-geral do Estado, João dos Passos Martins Neto.

Estado impedido de assinar novo contrato

Assim, o governo do Estado, por não concordar com a Selic Capitalizada para o cálculo do débito, ficou impossibilitado de assinar um novo contrato, optando por pagar a dívida pelos parâmetros legais estabelecidos na Lei Complementar Nº 151/2015, que alterou dispositivos da Lei Complementar Nº 148. Nesse caso, os valores são menores do que os apontados pela União.

Porém, o decreto presidencial do final de 2015 ignora a Lei Complementar Nº 151 e impõe que os estados que não aderirem às novas regras terão que pagar a dívida conforme os valores originais, com base na Selic Capitalizada.

Por esse motivo, o mandado de segurança preventivo impetrado pela PGE também questiona a validade do decreto da presidência da República, além de solicitar que a União se abstenha de obrigar Santa Catarina a assinar o refinanciamento com juros extorsivos. Ao mesmo tempo, busca evitar que se imponham sanções ao Estado, sob o pretexto de inadimplência.

A petição subscrita pelo procurador-geral João dos Passos Martins Neto, pelo subprocurador-geral do Contencioso, Ricardo Della Giustina, e pelos procuradores Jair Augusto Scrocaro e Bruno de Macedo Dias, esta acompanhada de um parecer do jurista Carlos Ayres Britto. Em seu estudo, o ex-ministro do STF respalda a tese de Santa Catarina.